



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Pedra Lavrada  
“Casa Egídio Gomes Barreto”  
Gabinete da Presidente**



**REQUERIMENTO Nº 028/2022**

<b>REQUERENTE</b>	<b>ROSSANA DIAS COSTA</b>
-------------------	---------------------------

**ASSUNTO:** REQUER A EDIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

Senhora Presidente,

**Requeiro** a Vossa Excelência nos termos do Artigo. 123 do Regimento Interno desta Casa, intermedia o presente este, REQUERENDO a edição por parte do Poder Executivo do Lei Ordinária que institui a Política Municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Tal requerimento se baseia na competência privativa do Executivo em Criar órgãos que gerem despesas para sua folha. Assim sendo, segue em anexo minuta de projeto que poderá ser usado quando da edição do mesmo.

Certo que minha solicitação é justa, conto com os nobres pares desta Casa, para a aprovação da solicitação em tramitação.

Subscrevo-me,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada “Casa Egídio Gomes Barreto” em 22 de novembro de 2022.

---

Rossana Dias Costa  
Vereadora



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Pedra Lavrada  
“Casa Egídio Gomes Barreto”  
Gabinete da Presidente**



---

## **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N° 008/2022**

**AUTORIA: ROSSANA DIAS COSTA**

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedra Lavrada, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetoras desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Pedra Lavrada  
“Casa Egídio Gomes Barreto”  
Gabinete da Presidente**



---

**Art. 5º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

**Art. 6º** – Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, consequentemente, pelo zoonoses.

**Art. 7º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**§1º** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 8º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses e edemias, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Pedra Lavrada  
“Casa Egídio Gomes Barreto”  
Gabinete da Presidente**



---

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses, secretaria municipal de saúde, departamento de vigilância sanitária do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada/PB, 22 de novembro de 2022.

---

Rossana Dias Costa  
Vereadora